



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 208/2026

REF: PL N.º 94/2026

AUTORIA: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, propôs o Projeto de Lei nº 94/2026, protocolizado sob o nº. 10.574/2026, exposto em 02 (dois) artigos, que: “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3181, DE 18 DE JULHO DE 2013, QUE DENOMINA “ASA SUL” A REGIÃO ABRANGIDA PELOS BAIRROS CONTIDOS NA PLANTA GERAL DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA REGIÃO SUL DO MUNICÍPIO”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 27 de fevereiro de 2026, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 02 de março de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de março de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 179/2026, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

No dia 09 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 3ª Sessão Ordinária de 2026 e na data de 10/03/2026, foi encaminhada para esta Procuradoria-geral.



É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

O presente Projeto de Lei, se faz pertinente e tem por objetivo incluir os bairros na “ASA SUL”, tendo em vista a Lei Municipal nº 3118/2013, ser anterior a aprovação dos loteamentos elencados na alteração da citada Lei.

Com a implantação de novos núcleos habitacionais com os Jardins e Residenciais que foram instalados, construídos e habitados, após a publicação da referida Lei que denominou “Asa Sul” do Município, facilitará a identificação dos mesmos ao Poder Executivo na realização de projetos e na identificação de regiões de Campo Mourão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto tratar-se justamente da Lei submetida à modificação.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo*.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 16 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148